



LEI Nº 2.461, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
REPASSE DE VERBA À ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL
AMIGOS DO BAIRRO DA CRUZ.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz, inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 206, fls. 10, Livro A-1, estabelecida nesta cidade de Lorena, à Rua Francisca Canettieri, nº 156, Vila Maria de Lourdes, Bairro da Cruz, a importância de R\$ 7.674,00 (sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais), para construção das calçadas e alambrado com portão, na sede da referida associação.

Artigo 2º - Fica aberto no Poder Executivo, Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional, especial, na importância de R\$7.674,00 (sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais) para fazer face à despesa referida no artigo anterior:

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

4312 Contribuição para Despesas de Capital

FP 15.81.486.2.61 - Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 EXECUTIVO



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.461/99).

2.1 Encargos Gerais do Município

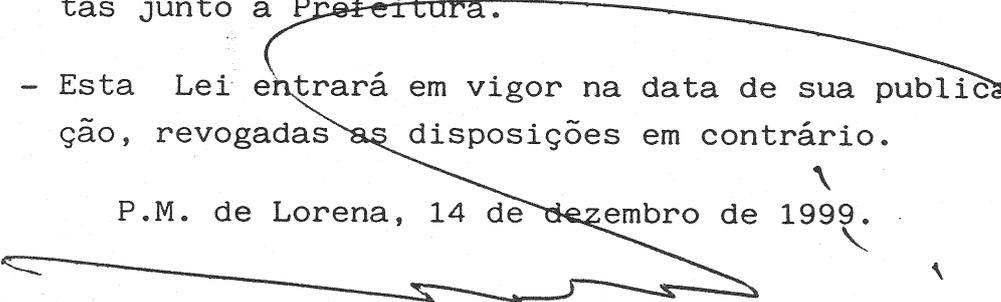
4110 Obras e Instalações

FP 10.58.575.1.06 - Obras de infra estrutura urbana.

Artigo 4º - A beneficiária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da verba, para acertar contas junto à Prefeitura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de dezembro de 1999.


ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação